

ESP-DEPTO.INTELEGENCIA DA POLICIA CIVIL-DIPOL

Edital 2/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2026	180134-ESP-DEPTO.INTELEGENCIA DA POLICIA CIVIL-DIPOL	YURI HERCULANO	19/02/2026 16:43 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	47/2026	058.00046102/2025-36

1. PREGÃO ELETRÔNICO/EDITAL: 02/2026



PREGÃO ELETRÔNICO/EDITAL: 02/2026

CONTRATANTE: UASG 180134 – Departamento de Inteligência da Polícia Civil do Estado de São Paulo - DIPOL

OBJETO: Contratação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) englobando o fornecimento de SIM CARD, tráfego de dados e acesso à Internet, serviços telefônicos modalidade Local e modalidade Longa Distância Nacional com a disponibilização de 467 (quatrocentos e sessenta e sete) estações móveis, em regime de COMODATO, para as Unidades de Atendimento às Vítimas de Violência Doméstica da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.078.150,00 (Dois milhões, setenta e oito mil, cento e cinquenta reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 09/03/2026 às 10h00min (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: Menor preço por item

Modo de disputa: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP: Não

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 058.00046102/2025-36



Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

Torna-se público que o **Departamento de Inteligência da Polícia Civil do Estado de São Paulo - DIPOL**, por meio do Setor de Contratações da Divisão de Administração, sediado à Rua Brigadeiro Tobias, 527, 15º andar, CEP 01032- 902, Luz, São Paulo - SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) englobando o fornecimento de SIM CARD, tráfego de dados e acesso à Internet, serviços telefônicos modalidade Local e modalidade Longa Distância Nacional com a disponibilização de 467 (quatrocentos e sessenta e sete) estações móveis, em regime de COMODATO, para as Unidades de Atendimento às Vítimas de Violência Doméstica da Polícia Civil do Estado de São Paulo**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Não se aplicam nesta licitação as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.

3.10. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor mensal e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.5. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.5.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.5.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **0,5% (meio por cento)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 225, de 2026, quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2006.

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES /MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte, somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitados pelo e-mail cdipol@sp.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

(1) Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

(3) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.1.8 a 12.1.12, de 25% a 30% do valor do Contrato;

(4) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.1.3, de 25% a 30% do valor do Contrato;

(5) Para infrações descritas no item 12.1.2, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato;

(6) Para infrações descritas nos itens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato;

(7) Para infrações descritas no item 12.1.7, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato;

(8) Para infrações descritas no item 12.1.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.5. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.17. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, solicitadas através do e-mail **cdipol@sp.gov.br**.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet <https://doe.sp.gov.br/>, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico <https://doe.sp.gov.br/>.

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.15.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;

14.15.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

14.15.4. ANEXO IV – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;

14.15.5. ANEXO V – Modelo(s) de Declaração(ões);

14.15.6. ANEXO VI - Declaração de dados bancários e de contato.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2026

MARCELO JACOBUCCI

Delegado de Polícia Diretor do DIPOL

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELO JACOBUCCI

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 19/02/2026 às 16:43:47.

ESP-DEPTO.INTELEGENCIA DA POLICIA CIVIL-DIPOL

Termo de Referência 13/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASG	13/2025	180134-ESP-DEPTO.INTELEGENCIA DA POLICIA CIVIL-DIPOL	Editado por	MARCIO FIDELES DA SILVA	Atualizado em	12/02/2026 17:33 (v 0.34)
Status	ASSINADO					

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	110/2025	058.00046102/2025-36

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de **Serviço Móvel Pessoal (SMP) englobando o fornecimento de SIM CARD, tráfego de dados e acesso à Internet, serviços telefônicos modalidade Local e modalidade Longa Distância Nacional com a disponibilização de 467 (quatrocentos e sessenta e sete) estações móveis para as Unidades de Atendimento às Vítimas de Violência Doméstica da Polícia Civil do Estado de São Paulo, em regime de COMODATO**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL 30 MESES
1	PLANO MENSAL DE VOZ NACIONAL ILIMITADO, 30GB DADOS E ACESSO A INTERNET COM DISPONIBILIZAÇÃO DE 467 ESTAÇÕES MÓVEIS	26387	Mês	30	R\$ 69.271,67	R\$ 2.078.150,00

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) meses, contados da assinatura do contrato e ativação dos serviços**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sendo a vigência plurianual mais **vantajosa considerando que é um serviço essencial para as Delegacias de Defesa da Mulher** conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. **É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:**

1.5.1. Poderão ser subcontratados serviços necessários para encaminhar ou receber serviços de Longa Distância em aparelhos de telefonia móvel.

1.5.2. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.5.3. Não é permitida a subcontratação de serviços na área que a contratada possuir concessão, permissão ou autorização expedida pela Anatel para sua execução.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025], nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 46377800000127-0-000077/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 13/06/2025;

III) Id do item no PCA: 94;

IV) Classe/Grupo: 41- SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAIS];

V) Identificador da Futura Contratação: [180134 – 46/2026].

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A CONTRATADA deverá atender dos critérios de sustentabilidade previsto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e no Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis instituído pelo Decreto Estadual nº 53.336/2008.

Referências:

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf>

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2008/decreto-53336-20.08.2008.html>

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não aplicável.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não aplicável.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não Aplicável.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: **10 (dez) dias** a contar da assinatura do contrato.

5.1.2. Prestação do Serviço Móvel Pessoal, regulamentado pela ANATEL, mediante o fornecimento de estações móveis (aparelhos telefônicos móveis), sob a forma de **COMODATO** com uma linha para cada aparelho.

5.1.3. Ao final do contrato, a contratada deverá recolher os aparelhos disponibilizados. Ficando a logística desta operação sob seu encargo e responsabilidade.

5.1.4. Os equipamentos móveis terão um pacote de dados de 30 GB mensais por unidade, renovados todo mês (ciclo).

5.1.4.1. Após o consumo do pacote de dados contratado, a velocidade dos serviços de comunicação poderá ser reduzida

5.1.4.2. Não será permitido o bloqueio dos serviços de transmissão de dados.

5.1.4.3. Não será permitida a cobrança de excedentes após o consumo do pacote básico.

5.1.5. Os serviços de internet móvel 5G deverão ter cobertura em todo o país.

5.1.5.1. Em regiões que ocasionalmente exista a oscilação do sinal de tecnologia 5G ou, eventualmente a cobertura ainda seja 4G, o sistema automaticamente deverá identificar e disponibilizar o tipo de comunicação de dados disponível.

5.1.6. Não deverá haver nenhum custo adicional quando o acesso à internet ocorrer em roaming nacional.

5.1.7. A contratada deverá incluir um sistema completo de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM), com funcionalidades como:

- a) Visualização e agrupamento por UGE;
- b) Controle de acesso com login e senha;
- c) Gestão de perfis;
- d) Gerenciamento remoto dos dispositivos;
- e) Aplicação de políticas de segurança;
- f) Controle de uso e acesso;
- g) Monitoramento em tempo real;
- h) Bloqueio ou limpeza remota em caso de perda, extravio, furto ou roubo.
- i) Selo **Android Enterprise Recommended (AER)**, demonstrando que a solução de MDM atende aos padrões rigorosos do Google para gerenciamento de dispositivos corporativos.

5.1.7.1. Tal sistema visa promover maior segurança, controle e eficiência na administração dos dispositivos móveis fornecidos.

5.1.7.2. A gestão contratual e coordenação deste sistema, ficará a encargo da CONTRATADA.

5.1.8. O serviço de telefonia móvel pessoal a ser contratado deve permitir chamadas locais e de longa distância nacional, e deverá ter Identificador de chamadas, transferência temporária de chamadas (siga-me), conferência e chamada em espera;

5.2. As quantidades de estações móveis por código de área, dentro do Estado de São Paulo, serão definidas oportunamente pela CONTRANTE.

5.3. As estações móveis deverão estar bloqueadas para roaming internacional, somente podendo ser habilitados para tal mediante solicitação formal prévia da CONTRATANTE.

5.4. Todos os componentes de telecomunicações, que integram o contrato, deverão estar em conformidade com a lei aplicável, com regulamentos editados pela ANATEL ou com as normas por ela adotadas.

5.5. Somente poderão ser faturados os serviços formalmente solicitados pela CONTRATANTE para as linhas em uso.

5.6. Em caso de perda, extravio, furto ou roubo, a responsabilidade será do usuário responsável pelo equipamento.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. As especificações são as mínimas, podendo serem superiores, desde que aprovadas pela Contratante.

5.8. Conceitos aplicados ao serviço prestado que podem ser usados neste termo de referência:

5.8.1. **ANATEL:** Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

5.8.2. **Área de Cobertura:** área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP;

5.8.3. Área de Prestação: área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço;

5.8.4. Área de Serviço da Prestadora: conjunto de Áreas de Cobertura de uma mesma Prestadora de SMP;

5.8.5. Assinatura: valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado;

5.8.6. Habilitação: valor devido pelo Usuário em razão da Ativação de sua Estação Móvel;

5.8.7. Prestadora do SMP: entidade que detém autorização para prestar o SMP;

5.8.8. Serviço Móvel Pessoal – SMP: serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações;

5.8.9. Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao Uso do Público em Geral – STFC: serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

5.8.10. Usuário: pessoa física ou jurídica que se utiliza do SMP e do STFC, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora;

5.8.11. Estação Rádio Base (ERB): Equipamentos que fazem a conexão entre os telefones celulares e a companhia telefônica. É a denominação dada em um sistema de telefonia celular para a Estação fixa com que as estações móveis se comunicam.

5.9. Plano mensal de voz Nacional Ilimitado, 30GB de dados e acesso a Internet com disponibilização de estações móveis.

5.9.1. A empresa contratada será responsável pelo provimento de Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade de comunicação móvel, abrangendo chamadas móvel-móvel e móvel-fixo, bem como serviços de dados móveis.

5.9.2. A unidade de medida é UNIDADE que consiste em 1 (um) acesso/linha de SMP mensal.

5.9.3. O serviço para cada acesso/linha contempla:

5.9.3.1. Ligações ilimitadas originadas da estação móvel para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil;

5.9.3.2. Envio de SMS, limitados a 1.000 por mês;

5.9.3.3. Deverá ter cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional;

5.9.3.4. Acesso à caixa postal ilimitado;

5.9.3.5. Pacote de Dados de internet de no mínimo 30 GB, podendo ser reduzida a velocidade após consumo do pacote de dados contratado, mantendo o acesso à internet sem cobrança de consumo excedente, sendo restabelecida a franquia de dados no ciclo seguinte de faturamento;

5.9.3.6. Uso ilimitado do aplicativo Whatsapp sem o consumo da franquia de Dados Móveis, com exceção do uso para ligações de voz e vídeo;

5.9.3.7. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 5G conforme resolução da ANATEL;

5.9.3.8. Nos municípios onde não houver cobertura 5G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 4G ou 3G;

5.9.3.9. Deverá ser fornecido SIM CARD de triplo corte;

5.9.4. Os serviços deverão ser prestados em plena conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, aplicável ao Serviço Móvel Pessoal – SMP e ao Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e homologados.

5.9.5. Os acessos contratados não serão utilizados para envio de SMS em massa.

5.9.6. A contratante poderá requisitar a contratada à portabilidade dos números existentes respeitando-se a mesma quantidade, tipo, característica.

5.9.7. Caso a contratada venha optar por introduzir uma nova tecnologia, ela deverá garantir que tais modificações, quando implantadas, não comprometam o funcionamento normal do serviço.

5.10. A contratada deverá fornecer à contratante, mensalmente, um relatório em meio eletrônico, em formato editável txt, csv ou equivalente, com o extrato de todos os serviços faturados no período, de todos os acessos integrantes da rede corporativa, contendo para cada serviço:

5.10.1. Nome ou sigla do Contratante;

5.10.2. Número do acesso que originou os serviços;

5.10.3. Consumo total do serviço (em segundos, bytes etc.) por cada acesso (linha);

5.10.4. Valor cobrado pelos serviços, discriminados por acesso (linha);

5.10.5. O relatório deve ser enviado e/ou disponibilizado via WEB em até 5 (cinco) dias anteriores ao vencimento da fatura, conforme Resolução 477/07 da Anatel, e conter, pelo menos, as faturas encerradas no último ciclo de faturamento desde que não sobreponha o conteúdo enviado no relatório do mês anterior;

5.11. A contratada deverá disponibilizar ao contratante, consultores de atendimento disponíveis em horário comercial;

5.12. Além do contato telefônico do consultor de atendimento, a contratada deverá disponibilizar aos contratantes os contatos dos superiores hierárquicos dos consultores, de modo a garantir o atendimento das demandas a qualquer tempo;

5.13. A contratada deverá disponibilizar ao contratante a possibilidade de bloqueio e desbloqueio de quaisquer serviços disponibilizados via SMP licitados, inclusive realização e recebimento de chamadas de Longa Distância Nacional e Internacional, por meio dos seguintes canais de atendimento:

5.13.1. Internet ou call Center;

5.13.2. Consultor de atendimento.

5.14. A contratada deve prover sistema que possibilite sem ônus para a Contratante, os bloqueios individualizados, por linha de cada perfil de acesso, para os serviços não licitados. Caso haja cobranças indevidas por deficiência no sistema de bloqueio, estas deverão ser de responsabilidade exclusiva da Contratada. As linhas devem ser disponibilizadas para a Contratante, com os bloqueios citados, já ativados.

5.15. A contratada deverá disponibilizar um Portal Web ou aplicativo de acesso via Internet que permitirá a contratante efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal ou aplicativo deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

5.15.1. Bloquear linha em casos de perda, extravio, furto ou roubo. Podendo ser atendida através de ligação via central de relacionamento especializada;

5.15.2. A contratante terá visibilidade das linhas contratadas;

5.15.3. Agrupar as linhas em centros de custos;

5.15.4. O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;

5.15.5. Disponibilizar no mínimo um perfil de acesso para o gestor do contrato;

5.15.6. Será de responsabilidade da contratada a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

Materiais a serem disponibilizados

5.15.7. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Especificação da Estação Móvel:

5.15.8. As estações móveis deverão ser aparelhos celulares do tipo Smartphone;

5.15.9. A contratada fará a disponibilização de 467 estações móveis considerando as seguintes condições:

5.15.9.1. O modelo de disponibilização do equipamento fica sendo o Comodato. A proponente deverá declarar na proposta comercial, tal modelo;

5.15.9.2. Em caso de prorrogação do contrato após o ciclo de 30 meses, o contratante deverá substituir os equipamentos por novos com características iguais ou superiores;

5.15.9.3. O equipamento deve ser novo, sem uso, em linha de produção e comercializados pela operadora na data da licitação ou data da substituição/reposição.

5.15.10. Características técnicas:

5.15.10.1. Deve possuir certificado de homologação da ANATEL;

5.15.10.2. Sistema operacional Android;

5.15.10.3. Memória RAM 8 GB;

5.15.10.4. Memória interna para armazenamento de dados: 256 GB;

5.15.10.5. Memória Externa: Micro SD;

5.15.10.6. Tela de 6,5";

5.15.10.7. Capacidade da bateria 4200 mAh;

5.15.10.8. Câmeras Traseiras: Devem suportar as seguintes características:

5.15.10.8.1. Câmera principal - Wide - Grande Angular com 50MP;

5.15.10.8.2. Câmera Ultra-wide e Macro (podendo ser híbridas ou individuais);

5.15.10.8.3. Zoom Digital;

5.15.10.8.4. Flash.

5.15.10.9. Câmera Frontal: 12 MP;

5.15.10.10. Conectividade: 2G – GSM / 3G – WCDMA / 4G – LTE / 5G / NFC.

5.15.10.11. Uma entrada para cartão SIM;

5.15.10.12. Wi-fi;

5.15.10.13. Bluetooth;

5.15.10.14. Serviços de Localização GPS;

5.15.10.15. Desbloqueio por reconhecimento facial;

5.15.10.16. Leitora de impressão digital;

5.15.10.17. Manual de instruções de uso do aparelho em português impresso ou na sua versão digital;

5.15.10.18. Acessórios: carregador de bateria, cabo de conexão USB.

5.16. Reposição de equipamentos móveis perdidos, extraviados, furtados ou roubados.

5.17. O contratante se responsabilizará pelo ressarcimento dos SIMCARD perdidos, extraviados, furtados ou roubados pelo valor de nota fiscal ou pesquisa de mercado, o que for menor.

5.18. Os equipamentos com defeito deverão ser trocados em até 20 dias após a abertura do chamado.

5.19. Entrega dos SIMCARDS e Equipamentos Móveis:

5.19.1. Os SIMCARDS e equipamentos móveis deverão ser entregues no Palácio da Polícia Civil - R. Brigadeiro Tobias 527 - São Paulo/SP - CEP 01032-902.

5.19.2. A distribuição será de responsabilidade da Contratante.

5.19.3. As cidades destino estão listadas no Tópico 11 deste Termo de Referência - LOCAL DE DESTINO DOS SIMCARDS E EQUIPAMENTOS MÓVEIS.

5.19.4. O acesso/linha deverá ser ativado com o DDD da cidade destino.

Especificação da garantia do serviço

5.20. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.21. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto considerará como Instrumento de Medição de Resultado (IMR) os apontamentos dos usuários dos serviços quanto a efetiva prestação do serviço. Quando o usuário apontar o período de indisponibilidade do serviço, será feita a mensuração proporcional da irregularidade.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida;

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a prestação do serviço excluído o período de indisponibilidade medido pelo item 7.1 deste termo.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias**, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo ([Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico ([Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo ([Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará **a periodicidade mensal**, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI](#));

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES /MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.20. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.25. **Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirão os acréscimos moratórios previstos no contrato de adesão da prestadora, aplicável aos demais usuários nas mesmas condições, desde que devidamente aprovado pela ANATEL e em conformidade com as regras fixadas pelo Poder Concedente, observando-se a normatização de regência.**

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.26.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço global**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9. **Ato de autorização/outorga para o exercício da atividade de Serviço Móvel Pessoal – SMP, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da Resolução ANATEL nº 477/2007 c/c Decreto Federal nº 2.338/1997.**

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de comunicação - ICMS** e nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.19. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.20. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.20.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.20.1.1. Fornecimento de 100 planos SMP de voz e dados com cobertura no Estado de São Paulo com disponibilização de estação móvel.

8.20.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.20.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.20.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Outras comprovações

8.21. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 2.078.150,00 (dois milhões, setenta e oito mil, cento e cinquenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/Unidade: 0001/180134;

II. Fonte de Recursos: 150010001;

III. Programa de Trabalho: 06.122.1801.4180.0000;

IV. Elemento de Despesa: 339050;

V. Plano Interno: 0100;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. LOCAIS DE DESTINO DOS EQUIPAMENTOS

Observação: A coluna Operação se estiver em branco significa que seu funcionamento é em horário comercial.

DEPART.	SECCIONAL	UNIDADE	Operação	CIDADE	Acessos
DECAP	1ª	1ª DDM	24h	CAPITAL	4
DECAP	2ª	2ª DDM	24h	CAPITAL	4
DECAP	3ª	3ª DDM		CAPITAL	3
DECAP	3ª	9ª DDM		CAPITAL	3
DECAP	4ª	4ª DDM	24h	CAPITAL	4
DECAP	5ª	5ª DDM	24h	CAPITAL	4
DECAP	6ª	6ª DDM	24h	CAPITAL	4
DECAP	7ª	7ª DDM	24h	CAPITAL	4
DECAP	8ª	8ª DDM	24h	CAPITAL	4
DECAP	SEDE			CAPITAL	1
DEINTER 1	Cruzeiro	Cruzeiro		Cruzeiro	3
DEINTER 1	Guaratinguetá	Guaratinguetá		Guaratinguetá	3
DEINTER 1	Guaratinguetá	Lorena		Lorena	3
DEINTER 1	Jacareí	Jacareí		Jacareí	3
DEINTER 1	São Jose dos Campos	São Jose dos Campos	24h	São Jose dos Campos	4

DEINTER 1	São Sebastião	Caraguatatuba		Caraguatatuba	3
DEINTER 1	São Sebastião	São Sebastião		São Sebastião	3
DEINTER 1	São Sebastião	Ubatuba		Ubatuba	3
DEINTER 1	Taubaté	Taubaté		Taubaté	3
DEINTER 1	Taubaté	Pindamonhangaba		Pindamonhangaba	3
DEINTER 1	SEDE			São José dos Campos	1
DEINTER 10	Araçatuba	Araçatuba	24h	Araçatuba	4
DEINTER 10	Araçatuba	Birigui		Birigui	3
DEINTER 10	Araçatuba	Penápolis		Penápolis	3
DEINTER 10	Andradina	Andradina		Andradina	3
DEINTER 10	Andradina	Ilha Solteira		Ilha Solteira	3

DEPART.	SECCIONAL	UNIDADE	Operação	CIDADE	Acessos
DEINTER 10	Andradina	Pereira Barreto		Pereira Barreto	3
DEINTER 10	SEDE			Araçatuba	1
DEINTER 2	1ª Seccional Campinas	1ª DDM		Campinas	3
DEINTER 2	1ª Seccional Campinas	Valinhos		Valinhos	3
DEINTER 2	1ª Seccional Campinas	Vinhedo		Vinhedo	3

DEINTER 2	2ª Seccional Campinas	2ª DDM	24h	Campinas	4
DEINTER 2	2ª Seccional Campinas	Indaiatuba		Indaiatuba	3
DEINTER 2	Jundiaí	Jundiaí		Jundiaí	3
DEINTER 2	Jundiaí	Itatiba		Itatiba	3
DEINTER 2	Mogi Guaçu	Itapira		Itapira	3
DEINTER 2	Mogi Guaçu	Mogi Guaçu		Mogi Guaçu	3
DEINTER 2	Mogi Guaçu	Mogi Mirim		Mogi Mirim	3
DEINTER 2	Jundiaí	Várzea Paulista		Várzea Paulista	3
DEINTER 2	Bragança Paulista	Bragança Paulista		Bragança Paulista	3
DEINTER 2	Bragança Paulista	Serra Negra		Serra Negra	3
DEINTER 2	SEDE			Campinas	1
DEINTER 2	1ª Seccional Campinas	Paulínia	A ser Instalada	Paulínia	3
DEINTER 2	NAM	Atibaia		Atibaia	1
DEINTER 2	NAM	Socorro		Socorro	1
DEINTER 3	Araraquara	Araraquara		Araraquara	3
DEINTER 3	Araraquara	Matão		Matão	3
DEINTER 3	Araraquara	Itápolis		Itápolis	3
DEINTER 3	Araraquara	Ibitinga		Ibitinga	3
DEINTER 3	Araraquara	Taquaritinga		Taquaritinga	3

DEINTER 3	Barretos	Barretos		Barretos	3
DEINTER 3	Barretos	Olímpia		Olímpia	3
DEINTER 3	Barretos	Guaíra		Guaíra	3
DEINTER 3	Bebedouro	Bebedouro		Bebedouro	3
DEINTER 3	Franca	Franca		Franca	3
DEINTER 3	Franca	Batatais		Batatais	3
DEINTER 3	Ribeirão Preto	Ribeirão Preto	24h	Ribeirão Preto	4
DEINTER 3	São Carlos	São Carlos		São Carlos	3
DEINTER 3	São Joaquim da Barra	São Joaquim da Barra		São Joaquim da Barra	3
DEINTER 3	Sertãozinho	Sertãozinho		Sertãozinho	3
DEINTER 3	Sertãozinho	Jaboticabal		Jaboticabal	3
DEINTER 3	Sertãozinho	Monte Alto		Monte Alto	3
DEINTER 3	SEDE			Ribeirão Preto	1
DEINTER 4	Bauru	Bauru	24h	Bauru	4
DEINTER 4	Jau	Jau		Jau	3
DEPART.	SECCIONAL	UNIDADE	Operação	CIDADE	Acessos
DEINTER 4	Lins	Lins		Lins	3
DEINTER 4	Marília	Marília		Marília	3
DEINTER 4	Marília	Garça		Garça	3
DEINTER 4	Ourinhos	Ourinhos		Ourinhos	3

DEINTER 4	Ourinhos	Santa Cruz do Rio Pardo		Santa Cruz do Rio Pardo	3
DEINTER 4	Tupã	Tupã		Tupã	3
DEINTER 4	Tupã	Bastos		Bastos	3
DEINTER 4	SEDE			Bauru	1
DEINTER 5	Catanduva	Catanduva		Catanduva	3
DEINTER 5	Fernandópolis	Fernandópolis		Fernandópolis	3
DEINTER 5	Jales	Jales		Jales	3
DEINTER 5	Jales	Santa Fé do Sul		Santa Fé do Sul	3
DEINTER 5	Novo Horizonte	Novo Horizonte		Novo Horizonte	3
DEINTER 5	São José do Rio Preto	São José do Rio Preto	24h	São José do Rio Preto	4
DEINTER 5	São José do Rio Preto	Monte Aprazível		Monte Aprazível	3
DEINTER 5	São José do Rio Preto	José Bonifácio		José Bonifácio	3
DEINTER 5	São José do Rio Preto	Mirassol		Mirassol	3
DEINTER 5	Votuporanga	Votuporanga		Votuporanga	3
DEINTER 5	SEDE			São José do Rio Preto	1
DEINTER 6	Itanhaém	Itanhaém		Itanhaém	3
DEINTER 6	Itanhaém	Mongaguá		Mongaguá	3
DEINTER 6	Itanhaém	Peruíbe		Peruíbe	3
DEINTER 6	Registro	Registro		Registro	3

DEINTER 6	Praia Grande	Praia Grande		Praia Grande	3
DEINTER 6	Praia Grande	São Vicente		São Vicente	3
DEINTER 6	Santos	Guarujá		Guarujá	3
DEINTER 6	Santos	Cubatão		Cubatão	3
DEINTER 6	Santos	Santos	24h	Santos	4
DEINTER 6	Jacupiranga	Jacupiranga		Jacupiranga	3
DEINTER 6	SEDE			Santos	1
DEINTER 7	Avaré	Avaré		Avaré	3
DEINTER 7	Botucatu	Botucatu		Botucatu	3
DEINTER 7	Botucatu	São Manuel		São Manuel	3
DEINTER 7	Itapetininga	Itapetininga		Itapetininga	3
DEINTER 7	Itapetininga	Tatuí		Tatuí	3
DEINTER 7	Itapeva	Itapeva		Itapeva	3
DEINTER 7	Itapeva	Capão Bonito		Capão Bonito	3
DEINTER 7	Sorocaba	Sorocaba	24h	Sorocaba	4
DEINTER 7	Sorocaba	Itu		Itu	3
DEINTER 7	Sorocaba	Salto		Salto	3
DEPART.	SECCIONAL	UNIDADE	Operação	CIDADE	Acessos
DEINTER 7	Sorocaba	São Roque		São Roque	3
DEINTER 7	Sorocaba	Votorantim		Votorantim	3
DEINTER 7	SEDE			Sorocaba	1

DEINTER 7	NAM	Itapeva		Itapeva	1
DEINTER 8	Adamantina	Adamantina		Adamantina	3
DEINTER 8	Adamantina	Osvaldo Cruz		Osvaldo Cruz	3
DEINTER 8	Assis	Assis		Assis	3
DEINTER 8	Assis	Paraguaçu Paulista		Paraguaçu Paulista	3
DEINTER 8	Dracena	Dracena		Dracena	3
DEINTER 8	Presidente Prudente	Presidente Prudente	24h	Presidente Prudente	4
DEINTER 8	Presidente Prudente	Rancharia		Rancharia	3
DEINTER 8	Presidente Venceslau	Presidente Venceslau		Presidente Venceslau	3
DEINTER 8	Presidente Venceslau	Presidente Epitácio		Presidente Epitácio	3
DEINTER 8	SEDE			Presidente Prudente	1
DEINTER 9	Americana	Americana		Americana	3
DEINTER 9	Americana	Sumaré		Sumaré	3
DEINTER 9	Americana	Santa Bárbara D'Oeste		Santa Bárbara D'Oeste	3
DEINTER 9	Americana	Hortolândia		Hortolândia	3
DEINTER 9	Casa Branca	Casa Branca		Casa Branca	3
DEINTER 9	Casa Branca	São José do Rio Pardo		São José do Rio Pardo	3

DEINTER 9	Limeira	Araras		Araras	3
DEINTER 9	Limeira	Leme		Leme	3
DEINTER 9	Limeira	Limeira		Limeira	3
DEINTER 9	Limeira	Pirassununga		Pirassununga	3
DEINTER 9	Piracicaba	Piracicaba	24h	Piracicaba	4
DEINTER 9	Piracicaba	Capivari		Capivari	3
DEINTER 9	Rio Claro	Rio Claro		Rio Claro	3
DEINTER 9	São João da Boa Vista	São João da Boa Vista		São João da Boa Vista	3
DEINTER 9	São João da Boa Vista	Vargem Grande do Sul		Vargem Grande do Sul	3
DEINTER 9	São João da Boa Vista	Espírito Santo do Pinhal		Espírito Santo do Pinhal	3
DEINTER 9	SEDE			Piracicaba	1
DEMACRO	Carapicuíba	Barueri	24h	Barueri	4
DEMACRO	Carapicuíba	Carapicuíba		Carapicuíba	3
DEMACRO	Carapicuíba	Itapevi		Itapevi	3
DEMACRO	Carapicuíba	Cotia		Cotia	3
DEMACRO	Carapicuíba	Santana de Parnaíba		Santana de Parnaíba	3
DEMACRO	Diadema	Diadema		Diadema	3
DEMACRO	Franco da Rocha	Francisco Morato		Franco da Rocha	3
DEMACRO	Guarulhos	Guarulhos		Guarulhos	3

DEMACRO	Guarulhos	Arujá		Arujá	3
DEPART.	SECCIONAL	UNIDADE	Operação	CIDADE	Acessos
DEMACRO	Mogi das Cruzes	Mogi das Cruzes		Mogi das Cruzes	3
DEMACRO	Mogi das Cruzes	Suzano		Suzano	3
DEMACRO	Mogi das Cruzes	Itaquaquecetuba		Itaquaquecetuba	3
DEMACRO	Mogi das Cruzes	Ferraz de Vasconcelos		Ferraz de Vasconcelos	3
DEMACRO	Osasco	Osasco		Osasco	3
DEMACRO	Santo André	Santo André		Santo André	3
DEMACRO	Santo André	Mauá		Mauá	3
DEMACRO	São Bernardo do Campo	São Bernardo do Campo		São Bernardo do Campo	3
DEMACRO	São Bernardo do Campo	São Caetano do Sul		São Caetano do Sul	3
DEMACRO	Taboão da Serra	Taboão da Serra		Taboão da Serra	3
DEMACRO	Taboão da Serra	Embu das Artes		Embu das Artes	3
DEMACRO	SEDE	SEDE		CAPITAL	1
DEMACRO	Franco da Rocha	Franco da Rocha	A ser Instalada	Franco da Rocha	3
DGPAD	STADDM	STADDM		CAPITAL	3
DIPOL	DDM online	DDM online		CAPITAL	2
TOTAL					467

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DONIZETI SALVADOR MARTINS

Equipe de apoio

RENATO SANSONE RODRIGUES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 12/02/2026 às 17:33:26.

MARCIO FIDELES DA SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 12/02/2026 às 17:27:44.

ESP-DEPTO.INTELEGENCIA DA POLICIA CIVIL-DIPOL

Estudo Técnico Preliminar 19/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 05800046102/2025-36

2. Descrição da necessidade

O **Projeto CONECTA-M** é uma iniciativa estratégica e inovadora da Polícia Civil do Estado de São Paulo voltada à **modernização, integração e eficiência operacional das Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher (DDMs)**.

A proposta consiste na **contratação de Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, incluindo **planos de dados e fornecimento de estações móveis (aparelhos celulares)**, com o objetivo de aprimorar a comunicação institucional, otimizar a atuação da polícia judiciária e consolidar uma **rede estadual interconectada de proteção e apoio às mulheres vítimas de violência**, conforme distribuição contida na tabela abaixo.

LOCAL DE DESTINO DOS SIMCARDS E EQUIPAMENTOS MÓVEIS

Observação: A coluna Operação se estiver em branco significa que seu funcionamento é em horário comercial.

DEPART.	SECCIONAL	UNIDADE	Operação	CIDADE	Acessos
DECAP	1ª	1ª DDM	24h	CAPITAL	4
DECAP	2ª	2ª DDM	24h	CAPITAL	4
DECAP	3ª	3ª DDM		CAPITAL	3
DECAP	3ª	9ª DDM		CAPITAL	3
DECAP	4ª	4ª DDM	24h	CAPITAL	4
DECAP	5ª	5ª DDM	24h	CAPITAL	4
DECAP	6ª	6ª DDM	24h	CAPITAL	4

DECAP	7ª	7ª DDM	24h	CAPITAL	4
DECAP	8ª	8ª DDM	24h	CAPITAL	4
DECAP	SEDE			CAPITAL	1
DEINTER 1	Cruzeiro	Cruzeiro		Cruzeiro	3
DEINTER 1	Guaratinguetá	Guaratinguetá		Guaratinguetá	3
DEINTER 1	Guaratinguetá	Lorena		Lorena	3
DEINTER 1	Jacareí	Jacareí		Jacareí	3
DEINTER 1	São Jose dos Campos	São Jose dos Campos	24h	São Jose dos Campos	4
DEINTER 1	São Sebastião	Caraguatatuba		Caraguatatuba	3
DEINTER 1	São Sebastião	São Sebastião		São Sebastião	3
DEINTER 1	São Sebastião	Ubatuba		Ubatuba	3
DEINTER 1	Taubaté	Taubaté		Taubaté	3
DEINTER 1	Taubaté	Pindamonhangaba		Pindamonhangaba	3
DEINTER 1	SEDE			São José dos Campos	1
DEINTER 10	Araçatuba	Araçatuba	24h	Araçatuba	4
DEINTER 10	Araçatuba	Birigui		Birigui	3

DEINTER 10	Araçatuba	Penápolis		Penápolis	3
DEINTER 10	Andradina	Andradina		Andradina	3
DEINTER 10	Andradina	Ilha Solteira		Ilha Solteira	3
DEINTER 10	Andradina	Pereira Barreto		Pereira Barreto	3
DEINTER 10	SEDE			Araçatuba	1
DEINTER 2	1ª Seccional Campinas	1ª DDM		Campinas	3
DEINTER 2	1ª Seccional Campinas	Valinhos		Valinhos	3
DEINTER 2	1ª Seccional Campinas	Vinhedo		Vinhedo	3
DEINTER 2	2ª Seccional Campinas	2ª DDM	24h	Campinas	4
DEINTER 2	2ª Seccional Campinas	Indaiatuba		Indaiatuba	3
DEINTER 2	Jundiaí	Jundiaí		Jundiaí	3
DEINTER 2	Jundiaí	Itatiba		Itatiba	3
DEINTER 2	Mogi Guaçu	Itapira		Itapira	3

DEINTER 2	Mogi Guaçu	Mogi Guaçu		Mogi Guaçu	3
DEINTER 2	Mogi Guaçu	Mogi Mirim		Mogi Mirim	3
DEINTER 2	Jundiaí	Várzea Paulista		Várzea Paulista	3
DEINTER 2	Bragança Paulista	Bragança Paulista		Bragança Paulista	3
DEINTER 2	Bragança Paulista	Serra Negra		Serra Negra	3
DEINTER 2	SEDE			Campinas	1
DEINTER 2	1ª Seccional Campinas	Paulínia	A ser Instalada	Paulínia	3
DEINTER 2	NAM	Atibaia		Atibaia	1
DEINTER 2	NAM	Socorro		Socorro	1
DEINTER 3	Araraquara	Araraquara		Araraquara	3
DEINTER 3	Araraquara	Matão		Matão	3
DEINTER 3	Araraquara	Itápolis		Itápolis	3
DEINTER 3	Araraquara	Ibitinga		Ibitinga	3
DEINTER 3	Araraquara	Taquaritinga		Taquaritinga	3
DEINTER 3	Barretos	Barretos		Barretos	3

DEINTER 3	Barretos	Olímpia		Olímpia	3
DEINTER 3	Barretos	Guaíra		Guaíra	3
DEINTER 3	Bebedouro	Bebedouro		Bebedouro	3
DEINTER 3	Franca	Franca		Franca	3
DEINTER 3	Franca	Batatais		Batatais	3
DEINTER 3	Ribeirão Preto	Ribeirão Preto	24h	Ribeirão Preto	4
DEINTER 3	São Carlos	São Carlos		São Carlos	3
DEINTER 3	São Joaquim da Barra	São Joaquim da Barra		São Joaquim da Barra	3
DEINTER 3	Sertãozinho	Sertãozinho		Sertãozinho	3
DEINTER 3	Sertãozinho	Jaboticabal		Jaboticabal	3
DEINTER 3	Sertãozinho	Monte Alto		Monte Alto	3
DEINTER 3	SEDE			Ribeirão Preto	1
DEINTER 4	Bauru	Bauru	24h	Bauru	4
DEINTER 4	Jau	Jau		Jau	3
DEINTER 4	Lins	Lins		Lins	3

DEINTER 4	Marília	Marília		Marília	3
DEINTER 4	Marília	Garça		Garça	3
DEINTER 4	Ourinhos	Ourinhos		Ourinhos	3
DEINTER 4	Ourinhos	Santa Cruz do Rio Pardo		Santa Cruz do Rio Pardo	3
DEINTER 4	Tupã	Tupã		Tupã	3
DEINTER 4	Tupã	Bastos		Bastos	3
DEINTER 4	SEDE			Bauru	1
DEINTER 5	Catanduva	Catanduva		Catanduva	3
DEINTER 5	Fernandópolis	Fernandópolis		Fernandópolis	3
DEINTER 5	Jales	Jales		Jales	3
DEINTER 5	Jales	Santa Fé do Sul		Santa Fé do Sul	3
DEINTER 5	Novo Horizonte	Novo Horizonte		Novo Horizonte	3
DEINTER 5	São José do Rio Preto	São José do Rio Preto	24h	São José do Rio Preto	4
DEINTER 5	São José do Rio Preto	Monte Aprazível		Monte Aprazível	3
	São José do Rio				

DEINTER 5	Preto	José Bonifácio		José Bonifácio	3
DEINTER 5	São José do Rio Preto	Mirassol		Mirassol	3
DEINTER 5	Votuporanga	Votuporanga		Votuporanga	3
DEINTER 5	SEDE			São José do Rio Preto	1
DEINTER 6	Itanhaém	Itanhaém		Itanhaém	3
DEINTER 6	Itanhaém	Mongaguá		Mongaguá	3
DEINTER 6	Itanhaém	Peruíbe		Peruíbe	3
DEINTER 6	Registro	Registro		Registro	3
DEINTER 6	Praia Grande	Praia Grande		Praia Grande	3
DEINTER 6	Praia Grande	São Vicente		São Vicente	3
DEINTER 6	Santos	Guarujá		Guarujá	3
DEINTER 6	Santos	Cubatão		Cubatão	3
DEINTER 6	Santos	Santos	24h	Santos	4
DEINTER 6	Jacupiranga	Jacupiranga		Jacupiranga	3
DEINTER 6	SEDE			Santos	1

DEINTER 7	Avaré	Avaré		Avaré	3
DEINTER 7	Botucatu	Botucatu		Botucatu	3
DEINTER 7	Botucatu	São Manuel		São Manuel	3
DEINTER 7	Itapetininga	Itapetininga		Itapetininga	3
DEINTER 7	Itapetininga	Tatuí		Tatuí	3
DEINTER 7	Itapeva	Itapeva		Itapeva	3
DEINTER 7	Itapeva	Capão Bonito		Capão Bonito	3
DEINTER 7	Sorocaba	Sorocaba	24h	Sorocaba	4
DEINTER 7	Sorocaba	Itu		Itu	3
DEINTER 7	Sorocaba	Salto		Salto	3
DEINTER 7	Sorocaba	São Roque		São Roque	3
DEINTER 7	Sorocaba	Votorantim		Votorantim	3
DEINTER 7	SEDE			Sorocaba	1
DEINTER 7	NAM	Itapeva		Itapeva	1
DEINTER 8	Adamantina	Adamantina		Adamantina	3

DEINTER 8	Adamantina	Osvaldo Cruz		Osvaldo Cruz	3
DEINTER 8	Assis	Assis		Assis	3
DEINTER 8	Assis	Paraguaçu Paulista		Paraguaçu Paulista	3
DEINTER 8	Dracena	Dracena		Dracena	3
DEINTER 8	Presidente Prudente	Presidente Prudente	24h	Presidente Prudente	4
DEINTER 8	Presidente Prudente	Rancharia		Rancharia	3
DEINTER 8	Presidente Venceslau	Presidente Venceslau		Presidente Venceslau	3
DEINTER 8	Presidente Venceslau	Presidente Epitácio		Presidente Epitácio	3
DEINTER 8	SEDE			Presidente Prudente	1
DEINTER 9	Americana	Americana		Americana	3
DEINTER 9	Americana	Sumaré		Sumaré	3
DEINTER 9	Americana	Santa Bárbara D'Oeste		Santa Bárbara D'Oeste	3
DEINTER 9	Americana	Hortolândia		Hortolândia	3
DEINTER 9	Casa Branca	Casa Branca		Casa Branca	3
DEINTER 9	Casa Branca	São José do Rio Pardo		São José do Rio Pardo	3

DEINTER 9	Limeira	Araras		Araras	3
DEINTER 9	Limeira	Leme		Leme	3
DEINTER 9	Limeira	Limeira		Limeira	3
DEINTER 9	Limeira	Pirassununga		Pirassununga	3
DEINTER 9	Piracicaba	Piracicaba	24h	Piracicaba	4
DEINTER 9	Piracicaba	Capivari		Capivari	3
DEINTER 9	Rio Claro	Rio Claro		Rio Claro	3
DEINTER 9	São João da Boa Vista	São João da Boa Vista		São João da Boa Vista	3
DEINTER 9	São João da Boa Vista	Vargem Grande do Sul		Vargem Grande do Sul	3
DEINTER 9	São João da Boa Vista	Espírito Santo do Pinhal		Espírito Santo do Pinhal	3
DEINTER 9	SEDE			Piracicaba	1
DEMACRO	Carapicuíba	Barueri	24h	Barueri	4
DEMACRO	Carapicuíba	Carapicuíba		Carapicuíba	3
DEMACRO	Carapicuíba	Itapevi		Itapevi	3
DEMACRO	Carapicuíba	Cotia		Cotia	3

DEMACRO	Carapicuíba	Santana de Parnaíba		Santana de Parnaíba	3
DEMACRO	Diadema	Diadema		Diadema	3
DEMACRO	Franco da Rocha	Francisco Morato		Franco da Rocha	3
DEMACRO	Guarulhos	Guarulhos		Guarulhos	3
DEMACRO	Guarulhos	Arujá		Arujá	3
DEMACRO	Mogi das Cruzes	Mogi das Cruzes		Mogi das Cruzes	3
DEMACRO	Mogi das Cruzes	Suzano		Suzano	3
DEMACRO	Mogi das Cruzes	Itaquaquecetuba		Itaquaquecetuba	3
DEMACRO	Mogi das Cruzes	Ferraz de Vasconcelos		Ferraz de Vasconcelos	3
DEMACRO	Osasco	Osasco		Osasco	3
DEMACRO	Santo André	Santo André		Santo André	3
DEMACRO	Santo André	Mauá		Mauá	3
DEMACRO	São Bernardo do Campo	São Bernardo do Campo		São Bernardo do Campo	3
DEMACRO	São Bernardo do Campo	São Caetano do Sul		São Caetano do Sul	3
DEMACRO	Taboão da Serra	Taboão da Serra		Taboão da Serra	3
DEMACRO	Taboão da Serra	Embu das Artes		Embu das Artes	3

DEMACRO	SEDE	SEDE		CAPITAL	1
DEMACRO	Franco da Rocha	Franco da Rocha	A ser Instalada	Franco da Rocha	3
DGPAD	STADDM	STADDM		CAPITAL	3
DIPOL	DDM online	DDM online		CAPITAL	2
TOTAL					467

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DGPAD	Dra. Adriana Sampaio Liporoni

4. Necessidades de Negócio

O uso de celulares institucionais permitirá:

- **Fortalecer a comunicação integrada** entre as Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher Online, os Núcleos de Atendimento à Mulher (NAMS), criando uma rede eficiente e colaborativa;
- **Promover a coordenação estadual unificada**, sob a supervisão do Setor de Apoio Técnico das DDMs/DGPAD;
- **Consolidar uma rede interligada**, sob coordenação do Setor de Apoio Técnico das Delegacias de Defesa da Mulher/ DGPAd, promovendo o alinhamento de diretrizes operacionais, a padronização de procedimentos e fomento de boas práticas, o compartilhamento de informações estratégicas e a execução de operações coordenadas em todo o território estadual;
- **Modernizar as atividades de polícia judiciária**, permitindo o registro e envio de imagens, áudios e vídeos diretamente do local do fato, otimizando a coleta de provas e o andamento das investigações;

- **Agilizar o envio de intimações e notificações** a vítimas, testemunhas e investigados;
- **Integrar aplicativos institucionais e bases de dados da Polícia Civil** nos aparelhos, ampliando o acesso a sistemas e otimizando o trabalho cartorário e de campo; e
- **Apoiar o atendimento remoto e emergencial**, promovendo contato direto com a coordenação estadual em casos de dúvidas ou situações críticas.

A adoção desse modelo de trabalho conectado se mostra imprescindível diante da ampliação do número de atendimentos, do aumento da complexidade das investigações e da necessidade de uma resposta ágil e humanizada às mulheres em situação de violência. O investimento em tecnologia representa, assim, uma medida estratégica e de alto impacto para a política pública de enfrentamento à violência contra a mulher, com retorno institucional imediato.

5. Necessidades Tecnológicas

- **Fortalecimento e comunicação integrada** entre as Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher Online, os Núcleos de Atendimento à Mulher (NAMs), criando uma rede eficiente e colaborativa;
- **Consolidação de uma rede interligada**, sob coordenação do Setor de Apoio Técnico das Delegacias de Defesa da Mulher/ DGPAd, promovendo o alinhamento de diretrizes operacionais, a padronização de procedimentos e fomento de boas práticas, o compartilhamento de informações estratégicas e a execução de operações coordenadas em todo o território estadual;
- **Modernização das atividades de polícia judiciária**, permitindo o registro e envio de imagens, áudios e vídeos diretamente do local do fato, otimizando a coleta de provas e o andamento das investigações;
- **Facilitar a comunicação e o contato com vítimas, testemunhas e demais partes envolvidas nas ocorrências**, por meio do uso de telefonia móvel institucional, assegurando maior agilidade no atendimento e na tramitação dos procedimentos administrativos e operacionais das Delegacias de Defesa da Mulher (DDMs);

- **Integração de aplicativos institucionais e bases de dados da Polícia Civil** nos aparelhos, ampliando o acesso a sistemas e otimizando o trabalho cartorário e de campo; e
- **Apoio no atendimento remoto e emergencial**, promovendo contato direto com a coordenação estadual em casos de dúvidas ou situações críticas.

A solução deve contemplar:

- Cobertura estadual e estabilidade de rede;
- Planos de dados compatíveis com uso contínuo e institucional;
- Dispositivos modernos, com suporte a aplicativos corporativos e autenticação segura;
- Compatibilidade com sistemas internos da PCESP;
- Suporte técnico e substituição em caso de defeito.

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

O **CONNECTA-M**, amparado no art. 4º, inciso II, do **Decreto Estadual nº 68.017/2023**, reforça o compromisso institucional da Polícia Civil com a **segurança e dignidade das mulheres**, promovendo:

- Maior eficácia investigativa;
- Atendimento ágil e humanizado;
- Padronização de práticas e comunicação entre unidades;
- Consolidação de modelo inovador de política pública de enfrentamento à violência de gênero.

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

Serão entregues **467 estações móveis com tráfego de dados e acesso à internet** para as **141 Delegacias de Defesa da Mulher e demais unidades de apoio**, distribuídos com base em critérios objetivos. A planilha com a divisão por unidade acompanhará o projeto como **anexo técnico**, assegurando transparência na distribuição e justificando a solicitação orçamentária.

Preferencialmente, em cada unidade, os aparelhos celulares deverão ser distribuídos da seguinte forma:

- **Um equipamento para uso da delegada de polícia titular**, destinado à coordenação geral das atividades, contato com outras autoridades, comunicação emergencial e recebimento de informações sigilosas e exercício das atividades de polícia judiciária;
- **Um equipamento para o setor de investigação**, voltado à realização de diligências externas, registro de imagens e áudios, comunicação com vítimas e testemunhas durante o curso das apurações;
- **Um equipamento para o setor cartorário**, para o envio e recebimento de documentos, intimações eletrônicas e outras atividades relacionadas ao trâmite interno de procedimentos;
- **Um equipamento para as equipes plantonistas das DDMs** que funcionam em regime de plantão 24 horas (atualmente, no total de 18);
- **Um equipamento para a sede dos DEINTERs, DEMACRO e DECAP**, mirando a coordenação local das DDMs;
- **2 equipamentos para a DDM Online;**
- **3 (três) equipamentos destinados ao Setor Técnico de Apoio às DDM/STADDM** (delegados e cartório)

Todos os dispositivos são de uso institucional, exclusivo para as finalidades da polícia judiciária, sendo vedado o uso pessoal. Cada setor será responsável por sua utilização coletiva, visando garantir o melhor aproveitamento dos recursos.

8. Levantamento de soluções

O levantamento de mercado nesse caso trata-se de uma contratação específica para o serviço de telefonia móvel (SMP) para as DDMs englobando plano de dados com disponibilização de estação móvel (aparelhos celulares) em regime de comodato.

Esta, foi no momento, a tecnologia que melhor atende às necessidades da Polícia Civil

9. Análise comparativa de soluções

Por tratar-se de **serviço essencial e específico de telefonia móvel (SMP)**, não há alternativas tecnicamente viáveis além da contratação direta de **operadoras autorizadas pela Anatel**, limitando-se à comparação de propostas comerciais de mercado.

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

Não se aplica tendo em vista de se tratar de uma situação única

11. Análise comparativa de custos (TCO)

Não se aplica tendo em vista de se tratar de uma situação única

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

Características técnicas:

- 1 - Deve possuir certificado de homologação da ANATEL;
- 2 - Sistema operacional Android;
- 3 - Memória RAM 8 GB;
- 4 - Memória interna para armazenamento de dados: 256 GB;
- 5 - Memória Externa: Micro SD;
- 6 - Tela de 6,5";
- 7 - Capacidade da bateria 4200 mAh;
- 8 - Câmeras Traseiras: Devem suportar as seguintes características:
 - 8.1 - Câmera principal - Wide - Grande Angular com 50MP;
 - 8.2 - Câmera Ultra-wide e Macro (podendo ser híbridas ou individuais);
 - 8.3 - Zoom Digital;
 - 8.4 - Flash.
- 9 - Câmera Frontal: 12 MP;
- 10 - Conectividade: 2G – GSM / 3G – WCDMA / 4G – LTE / 5G / NFC.
- 11 - Uma entrada para cartão SIM;
- 12 - Wi-fi;
- 13 - Bluetooth;
- 14 - Serviços de Localização GPS;
- 15 - Desbloqueio por reconhecimento facial;
- 16 - Leitora de impressão digital;
- 17 - Manual de instruções de uso do aparelho em português, impresso ou em versão digital;
- 18 - Acessórios: carregador de bateria, cabo de conexão USB.

13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 2.078.150,00

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), contemplando aproximadamente **467 (quatrocentos e sessenta e sete) aparelhos /linhas móveis**, com fornecimento de pacotes de dados, ligações locais e de longa distância, envio de mensagens e demais funcionalidades associadas às atividades institucionais, incluindo a manutenção de **aparelhos disponibilizados em regime de comodato nas Delegacias de Defesa da Mulher (DDMs) da Polícia Civil**, conforme condições e especificações a serem detalhadas no Termo de Referência.

Opta-se pelo **regime de preço global**, considerando que:

Natureza do serviço – Trata-se de serviço contínuo, padronizado e amplamente ofertado no mercado, estruturado por meio de planos ou pacotes fechados com franquias previamente definidas de dados e voz, o que favorece a contratação por valor global.

Previsibilidade da demanda – A Administração dispõe de histórico de utilização das linhas atualmente ativas, inclusive aquelas vinculadas às DDMs, o que permite estimar de forma segura o quantitativo de linhas (467 unidades) e os perfis de consumo, possibilitando a definição de valor global mensal compatível com a necessidade institucional.

Gestão dos aparelhos em comodato – A existência de aparelhos em comodato nas DDMs exige uniformidade na prestação do serviço, padronização dos planos contratados e garantia de continuidade operacional, sendo o regime de preço global o mais adequado para assegurar estabilidade contratual, previsibilidade de custos e manutenção das condições técnicas necessárias ao atendimento das unidades especializadas.

Facilidade de gestão e fiscalização contratual – A adoção do preço global simplifica o acompanhamento da execução, concentrando a remuneração em valor certo e previamente ajustado, reduzindo a complexidade de controle de cobranças individualizadas e variações excessivas por consumo unitário.

Racionalização administrativa e previsibilidade orçamentária – O modelo proporciona maior controle do gasto público, assegurando previsibilidade orçamentária e mitigando riscos de oscilações decorrentes de cobranças variáveis, além de reduzir custos administrativos relacionados à conferência detalhada de faturas.

Alinhamento às práticas de mercado – As operadoras estruturam suas ofertas em planos corporativos com valores fixos mensais por linha ou por conjunto de serviços, o que torna o regime de preço global mais compatível com a dinâmica comercial do setor.

Dessa forma, o regime de preço global revela-se técnica e economicamente adequado à natureza do objeto, assegurando eficiência na gestão contratual, continuidade dos serviços essenciais prestados pelas unidades da Polícia Civil — especialmente pelas Delegacias de

Defesa da Mulher — e observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público. A implantação do projeto prevê-se um custo total para 30(trinta) meses o valor acima estimado.

14. Justificativa técnica da escolha da solução

A contratação deve ocorrer em **lote único**, dada a necessidade de uniformidade da rede e da integração de dados entre as DDMs. A fragmentação do serviço comprometeria a segurança e a interoperabilidade das comunicações, além de proporcionar a economia em escala pela quantidade a ser contratada.

15. Justificativa econômica da escolha da solução

O valor proposto baseia-se em pesquisa de mercado atualizada, contemplando custo total de propriedade, incluindo manutenção, suporte e garantia durante a vigência contratual.

A unificação do serviço em uma única operadora gera **economia de escala e simplificação administrativa**.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- **Fortalecer a comunicação integrada** entre as Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher Online, os Núcleos de Atendimento à Mulher (NAMs), criando uma rede eficiente e colaborativa;
- **Consolidar uma rede interligada**, sob coordenação do Setor de Apoio Técnico das Delegacias de Defesa da Mulher/ DGPAd, promovendo o alinhamento de diretrizes operacionais, a padronização de procedimentos e fomento de boas práticas, o compartilhamento de informações estratégicas e a execução de operações coordenadas em todo o território estadual;
- **Modernizar as atividades de polícia judiciária**, permitindo o registro e envio de imagens, áudios e vídeos diretamente do local do fato, otimizando a coleta de provas e o andamento das investigações;
- **Agilizar o envio de intimações e notificações** para as vítimas, testemunhas e investigados, garantindo maior celeridade aos procedimentos;
- **Integrar aplicativos institucionais e bases de dados da Polícia Civil** nos aparelhos, ampliando o acesso a sistemas e otimizando o trabalho cartorário e de campo; e
- **Apoiar o atendimento remoto e emergencial**, promovendo contato direto com a coordenação estadual em casos de dúvidas ou situações críticas.

A adoção desse modelo de trabalho conectado se mostra imprescindível diante da ampliação do número de atendimentos, do aumento da complexidade das investigações e da necessidade de uma resposta ágil e humanizada às mulheres em situação de violência. O investimento em tecnologia representa, assim, uma medida estratégica e de alto impacto para a política pública de enfrentamento à violência contra a mulher, com retorno institucional imediato.

17. Providências a serem Adotadas

Nesta contratação, não há a necessidade de dispor de adequações para contratação dos serviços que são objeto deste estudo.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação de fornecimento de aparelhos celulares institucionais mostra-se viável e estratégica para o fortalecimento da rede de atendimento às mulheres em situação de violência no âmbito da Polícia Civil. A solução atende integralmente à necessidade de comunicação integrada e eficiente entre as Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher, a Delegacia Online e os Núcleos de Atendimento à Mulher (NAMs), promovendo uma atuação coordenada e padronizada em todo o território estadual.

Há ampla oferta no mercado de aparelhos celulares com as especificações técnicas necessárias para suportar os aplicativos institucionais e o acesso a bases de dados da Polícia Civil. Além disso, a Secretaria dispõe de estrutura técnica e operacional para a gestão e o uso adequado dos equipamentos, garantindo a segurança da informação e a manutenção dos dispositivos.

A medida também é viável do ponto de vista funcional, pois moderniza as atividades de polícia judiciária ao permitir o registro e envio de imagens, áudios e vídeos diretamente do local do fato, otimizando a coleta de provas e a agilidade nos procedimentos investigativos. O uso dos celulares também possibilita o envio mais rápido de intimações e notificações, além de permitir o atendimento remoto e emergencial pelas equipes.

Trata-se, portanto, de uma solução tecnicamente adequada, operacionalmente exequível e alinhada às diretrizes institucionais de enfrentamento à violência contra a mulher. O investimento é justificado ainda pelo impacto imediato na qualidade do serviço prestado à população e pela contribuição significativa para a efetividade das ações policiais.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALEXANDRE OLIVEIRA MOLLER

Agetel

RODRIGO FRANCISCO RIBEIRO

Agetel



Assinou eletronicamente em 12/02/2026 às 18:12:23.

RENATO SANSONE RODRIGUES

Autoridade competente



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/2026**,
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO,
POR INTERMÉDIO DO **Departamento de Inteligência**
da Polícia Civil do Estado de São Paulo - DIPOL E
XXXXX.

O Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL, com sede na Rua Brigadeiro Tobias, 527 – 15º andar, Centro, na cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 04.236.548 /0048-50, neste ato representado pelo Senhor Diretor MARCELO JACOBUECCI, nomeado pela Resolução do Secretário-Chefe da Casa Civil nº 07 de fevereiro de 2025, publicada no DOE de 10 de fevereiro de 2025, inscrito no CPF sob o nº 104.118.838-28, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº, conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) englobando o fornecimento de SIM CARD, tráfego de dados e acesso à Internet, serviços**

telefônicos modalidade Local e modalidade Longa Distância Nacional com a disponibilização de 467 (quatrocentos e sessenta e sete) estações móveis, em regime de COMODATO, para as Unidades de Atendimento às Vítimas de Violência Doméstica da Polícia Civil do Estado de São Paulo, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CatSer	Und. Medida	Qtd. Total	Valor Unitário (mensal)	Valor Total
1	Plano mensal de voz nacional ilimitado, 30GB, dados e acesso a internet com disponibilização de 467 estações móveis.	26387	Mês	30		

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço global**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) meses, contados da assinatura do contrato e ativação dos serviços**, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.1.1. Não é permitida a subcontratação de serviços na área que a contratada possuir concessão, permissão ou autorização expedida pela Anatel para sua execução.

4.1.2. Poderão ser subcontratados serviços necessários para encaminhar ou receber serviços de Longa Distância em aparelhos de telefonia móvel.

4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o Contratante

pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.4. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

4.1.4.1. Submissão, pelo Contratado, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;

4.1.4.2. Autorização prévia do Contratante, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;

4.1.4.3. Apresentação pelo Contratado dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.4.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo Contratante, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pelo Contratado. O Contratado poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida na subdivisão anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante;

4.1.4.5. Apresentação pelo Contratado de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o Contratado e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;

4.1.4.6. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

4.1.5. Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao Contratado.

4.1.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 02/02/2026.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPC-FIPE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes,

meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;
- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. No âmbito da execução do objeto deste contrato, o Contratado deve cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Agência Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções por escrito do Contratante no tratamento de dados pessoais.

10.1.1. O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

10.1.2. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018, o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.1.3. Considerando a natureza do tratamento, o Contratado deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na Lei nº 13.709, de 2018.

10.1.4. O Contratado deve:

10.1.4.1. notificar o Contratante na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº 13.709, de 2018; e

10.1.4.2. quando for o caso, auxiliar o Contratante na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere a subdivisão anterior.

10.1.5. O Contratado deve notificar ao Contratante, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o Contratante cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade

nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei nº 13.709, de 2018.

10.1.6. O Contratado deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

10.1.7. O Contratado deve auxiliar o Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.709, de 2018, no âmbito da execução deste Contrato.

10.1.8. Na ocasião do encerramento deste contrato, o Contratado deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao Contratante ou eliminá-los, conforme decisão do Contratante, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito, ao Contratante, o cumprimento desta obrigação.

10.1.9. O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo Contratante ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

10.1.10. O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 ou de instruções do Contratante relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

10.1.11. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, deverão ser observadas pelo Contratado ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do Contratante.

10.1.12. É vedada a transferência de dados pessoais, pelo Contratado, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do Contratante, e demonstração da observância, pelo Contratado, da adequada proteção desses dados, cabendo ao Contratado o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade nacional e de outro(s) país(es) que for aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**: Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento (**Edital**).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/Unidade: 0001/180134;
- II) Fonte de Recursos: 150010001;
- III) Programa de Trabalho: 06.122.1801.4180.0000;
- IV) Elemento de Despesa: 339050;
- V) Plano Interno: 0100

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) *via*, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, na data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV – Modelos planilha de proposta

(papel timbrado)

Item	Especificação	CatSer	Und. Medida	Qtd. Total	Valor Unitário (mensal)	Valor Total
1	PLANO MENSAL DE VOZ NACIONAL ILIMITADO, 30G DADOS E ACESSO A INTERNET COM DISPONIBILIZAÇÃO DE 467 ESTAÇÕES MÓVEIS – Modelo/Especificações do Plano e aparelho)	26387	Mês	30		

No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Local e Data

Assinatura

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da [Constituição Estadual](#); e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da [Lei nº 6.019, de 1974](#), com redação dada pela [Lei nº 13.467, de 2017](#), quando o caso.

(Local e data).

ANEXO VI – Declaração de dados bancários e de contato.

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, na qualidade de Representante Legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins, que estou plenamente ciente da exigência constante no Item 7.26 do Termo de Referência, em conformidade com o Decreto Estadual nº 62.867/2017. Comprometo-me, ainda, caso a empresa seja declarada vencedora do certame, e não possua conta no Banco do Brasil, a providenciar imediatamente a abertura da referida conta.

Segue abaixo a informação dos dados bancários (caso a empresa já a possua), bem como as informações de contato da empresa e de seus representantes legais:

1) Dados Bancários:

Banco do Brasil

Agência: _____

Conta: _____

2) Dados de Contato:

E-mail da empresa:

Telefones do setor responsável:

Representante 1:

Nome:

E-mail:

Telefones:

Representante 2:

Nome:

E-mail:

Telefones:

(...)

(Local), (Data)

(Assinatura do Representante Legal)